

**DECRETO Nº 20.345, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Altera os *capita* dos arts. 4º, 5º, 7º, 12, 14, 15, 16, 17, 26, 34, 36, 41, 42 e 43; o parágrafo único do art. 7º; o § 3º do art. 34, o § 2º do art. 41; e revoga os incs. I e II do art. 4º; o parágrafo único do art. 5º e o inc. III do art. 37, todos do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 9 de julho de 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 9 de julho de 2007, conforme segue:

“Art. 4º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas municipais com porte de arma válido poderão utilizar os armamentos de calibre permitido.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

“Art. 5º O armamento utilizado pelos guardas municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

“Art. 7º O guarda municipal com porte de arma deverá ser submetido a teste de capacidade psicológica para fins de obtenção de porte de arma de fogo na forma e na periodicidade estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o guarda municipal deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Comandante-Geral da Guarda Municipal que o encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal." (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 12. As supervisões de área manterão relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, conforme modelo utilizado pelo Comando da Guarda Municipal (CGGM), com o objetivo de controlar a localização, distribuição e quantitativo das armas de fogo e da munição existente nos respectivos locais." (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 14. Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo supervisor e encaminhado ao CGGM, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento do guarda municipal que apontou a falha." (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 15. Compete exclusivamente ao CGGM, a manutenção do armamento da Guarda Municipal, que providenciará o seu encaminhamento à assistência técnica especializada." (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 16. Caberá ao CGGM manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores." (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o *caput* do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 17. O armamento e a munição que, por qualquer motivo, não estiver em uso nos locais e turnos de serviço serão encaminhados ao CGGM que os acondicionará em compartimento próprio, fechado com chaves, até a adoção das providências necessárias a sua utilização em serviço." (NR)

**Art. 9º** Fica alterado o *caput* do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 26. O emprego do armamento da arma de fogo só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou em estado de necessidade (art. 23 do Código Penal).

.....”(NR)

**Art. 10.** Fica alterado o *caput* e o § 3º do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 34. O Comandante-Geral da Guarda Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento do porte de armas expedido pela Prefeitura Municipal.

.....

§ 3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança que deliberará em vista dos pareceres do Comandante-Geral da Guarda Municipal e da Corregedoria da Guarda Municipal." (NR)

**Art. 11.** Fica alterado o *caput* do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 36. O guarda municipal que estiver respondendo a processo administrativo (sindicância ou inquérito) terá sua situação avaliada pelo Comandante-Geral Guarda Municipal e Corregedoria da Guarda Municipal, que emitirão parecer sobre o recolhimento ou não do porte e encaminharão ao Secretário Municipal de Segurança para aprovação ou não do ato." (NR)

**Art. 12.** Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 41 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 41. O Comandante Geral da Guarda Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá entregar armamento e munição do Município a guarda municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.

.....

§ 2º O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do *caput* deste artigo se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.

.....” (NR)

**Art. 13.** Fica alterado o *caput* do art. 42 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 42. A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada exclusivamente através do CGGM da Guarda Municipal.” (NR)

**Art. 14.** Fica alterado o *caput* do art. 43 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 43. O guarda municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.” (NR)

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogados no Anexo I do Decreto nº 15.613, de 9 de julho de 2007:

I – os incs. I e II do art. 4º;

II – o parágrafo único do art. 5º; e

III – o inc. III do art. 37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.